

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale-refeição aos servidores efetivos e Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal, na razão de um vale-refeição por dia útil trabalhado, através de cartões alimentação.

Art. 2º Os cartões alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições contratada, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O Valor do vale-refeição será de R\$ 20,00 (vinte reais), independentemente da jornada de trabalho e a participação mensal dos servidores, mediante desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 1762/2009, nº 1795/2010 e nº 2290/2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2018

Salto do Jacuí, 20 de março de 2018.

GELSO SOARES DE BRITO
Vereador Presidente

SANDRO DRUM
Vereador Vice-Presidente

ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS
Vereadora 1º Secretária

JUSTIFICATIVA

Ref.: Proj. Lei Legislativo n° 5, de 20 de março de 2018.

Ass.: Dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Nobres Colegas,

O presente projeto tem o objetivo conceder aumento do vale-refeição dos servidores desta casa, para ajustar o referido valor aos preços de mercado praticados neste município.

Para adequação dos valores, entende esta Mesa proponente como mais adequado, que isto seja feito através de uma nova Lei, e não uma alteração da Legislação existe, uma vez que a já houve várias alterações da Lei que instituiu o vale-refeição no ano de 2009.

Ainda, cumpre informar que o aumento dos valores estão devidamente previstos nas Leis Orçamentárias anuais.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta casa.

Salto do Jacuí – RS, 20 de março de 2018.

GELSO SOARES DE BRITO

Vereador Presidente

SANDRO DRUM
Vereador Vice-Presidente

ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS
Vereadora 1º Secretária

